



Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal De Itabaiana

FOLHANº 96

CONVÊNIO Nº 014/2024.

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o Município de Itabaiana e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS** visando a execução do projeto “Investigação Confirmatória do estudo intitulado “Plano de recuperação de área degradada (PRAD) para encerramento do lixão de Itabaiana (SE)”.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Adailton Resende Sousa**, portador do CPF nº \*\*\*.737.905-\*\*, brasileiro, maior e capaz, doravante designado Concedente e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Gov. Marcelo Déda, s/n, Bairro Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.107-230, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, CPF n. \*\*\*.275.055-\*\* e RG n. \*\*\*8339\*\*\* SSP/BA, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada **UFS** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE**, sediada na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Gov. Marcelo Déda, s/n, Bairro Rosa Elze, Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Sergipe - NUPEG, 1º andar, Bloco II, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.107-230, CNPJ nº 97.500.037/0001-10, neste ato representada por sua Presidente, Srª. Renata Silva Mann, portadora da Carteira de Identidade RG nº \*\*\*677\*\*\* SSP/SE e CPF nº \*\*\*.912.718-\*\*, adiante designada simplesmente **FAPESE** ou **FUNDAÇÃO** tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos dos processos n. \_\_\_\_\_ e Convênio municipal da prefeitura de Itabaiana/SE Nº 014/2024, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a execução do projeto “Investigação Confirmatória do estudo intitulado “Plano de recuperação de área degradada (PRAD) para encerramento do lixão de Itabaiana (SE)”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste Termo de Convênio dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a subcontratação à terceiros do núcleo do objeto deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**



Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal De Itabaiana

FOLHA Nº 97

I – Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE:

- a) Atuar como concedente deste Convênio tripartite;
- b) Efetuar os repasses previstos para a FAPESE, conforme cronograma de desembolso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização das atividades, por conduto de servidor do seu quadro, designado para tal atribuição mediante portaria. Este será responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho anexo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- d) Zelar pela boa execução do Projeto objeto deste Termo de Convênio.

II – Caberá à UFS:

- a) Disponibilizar os docentes, técnicos e estudantes responsáveis pelas ações de cunho acadêmico do Projeto;
- b) Respeitar o cronograma de atividades, apresentando os resultados das pesquisas de acordo com as etapas do Projeto;
- c) Designar o Professor Gregório Guirada Faccioli (DEAGRI/CCAA), Coordenador do Projeto, como Gestor do Convênio por parte da UFS;
- d) Aplicar, no que couber, os normativos vigentes acerca dos termos e critérios para a seleção e concessão de bolsas de graduação, pós-graduação e atividades de extensão;
- e) Zelar pela boa execução do Projeto objeto deste Termo de Convênio;
- f) Comprovar antes da assinatura sua regularidade fiscal e trabalhista e mantertais condições durante a vigência do Convênio.
- g) Encaminhar a todos os partícipes, ao final da execução do projeto, por conduto do seu Coordenador, o relatório de todas as atividades executadas.

III – Caberá à FAPESE:

- a) Gerenciar e executar os recursos deste Convênio, realizando as contratações, aquisições e pagamentos, conforme disposto no orçamento do Projeto mencionado à Cláusula Primeira;
- b) Abrir conta bancária exclusivamente para receber e utilizar os recursos deste Convênio;
- c) Apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE e à UFS as prestações de contas parciais, em 60 (sessenta) dias após o recebimento das notificações que as exigirem, e prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio;
- d) Designar expressamente funcionário responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto e do Convênio, bem como para manter contato com os demais partícipes;
- e) Zelar pela boa execução do Projeto objeto deste Termo de Convênio;
- f) Comprovar antes da assinatura sua regularidade fiscal e trabalhista e manter tais condições durante a vigência do Convênio.
- g) Considerando que o recurso financeiro somente poderá ser utilizado estritamente na execução do objeto, devolver saldo remanescente ao órgão concedente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO APORTE FINANCEIRO E REPASSE**



Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal De Itabaiana

FOLHA Nº 98

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE repassará à Fundação o montante de R\$ 199.835,50 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) em quatro parcelas, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho deste Termo de Convênio.

4.2 – O repasse será efetuado mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela Fundação e aberta em seu nome.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 10 (dez) meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada, considerando o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da conveniada, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

O presente TERMO, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexeqüível.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste Termo, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, da UFS e da FAPESB.

**CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.21–Secretaria de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- 18.541.0002.21.68–Programa de recuperação da área degradada do lixão do povoado Terra Dura;
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais;
- Fonte 1500000

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal De Itabaiana

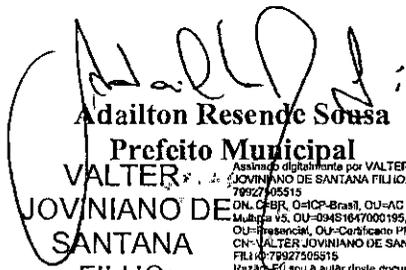
O presente termo guarda obediência ao objeto específico, tendo finalidade vinculada ao desenvolvimento da área de aprendizado e ao desenvolvimento de trabalho de pesquisa científico e tecnológico.  
O Aporte Financeiro e repasse estabelecidos neste termo não detém natureza salarial, constituindo-se doação civil a título de incentivo.  
É vedada a utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objetivo.  
A atividade desempenhada pelos envolvidos é atividade extra-laboral de natureza temporária.

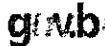
**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de Sergipe, varas de Itabaiana, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Itabaiana/SE, 27 de março de 2024.

  
**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito Municipal  
Assinado digitalmente por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:  
79927505515  
OAL CP/SJR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Munda vs. OU=09451647000195, OU=Presencial, OU=Certificado P1F A3, CN=VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515  
Razão-ED ou a partir deste documento localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.03.08 12:11:38-03'00'  
Fórmula Versão: 1.0.1.0  
**VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**  
79927505515  
**Valter Joviano de Santana Filho**  
Reitor da UFS

Documento assinado digitalmente  
 **RENATA SILVA MANN**  
Data: 13/03/2024 00:01:38-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**Renata Silva Mann**  
Presidente da FAPESE

**TESTEMUNHAS:**

- I - Sabrina Muniz dos Santos Sousa
- II - Jussara B. J. dos S.